



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://picui.famup.com.br>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura de
Picuí



CONTRATO Nº 101 /2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI E **ULTRA SOLUCOES E SERVICOS**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Picuí - Centro Administrativo - Rua Antônio Firmino, 344 - Bloco "c", Monte Santo - Picuí - PB, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, neste ato representada pelo Prefeito Olivânio Dantas Remígio, Brasileiro, Casado, Servidor Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Manoel Lourenço de Farias, 325 - Monte Santo - Picuí - PB, CPF nº 012.308.894-18, Carteira de Identidade nº 2475655 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ULTRA SOLUCOES E SERVICOS, CNPJ nº 37.566.790/0001-87, neste ato representado por MARIA ERONILDES SANTOS REIS, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Torreao, Nº15, 1 Andar, Novo Horizonte, São José do Egito-PE, CEP Nº 56.700-000, CPF nº 073.480.464-44, Carteira de Identidade nº 225360901, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Concorrência nº 00011/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade superior, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTOS E PLUVIAL DA RUA SÃO SEBASTIÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, Processo de Administrativo nº240207CE00011 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma de: **EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTOS E PLUVIAL DA RUA SÃO SEBASTIÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO.	OBRA	01	R\$ 137.462,14	R\$ 137.462,14
Total:					R\$ 137.462,14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 137.462,14 (Cento e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e catorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta dos seguintes recursos:

20.900 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária

15.451.2018.1079 – 4.4.90.51.00.00

Fontes de Recurso

500/ 700 / 706

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: após de 30% da execução, após 70% da execução e após a conclusão da obra, verificado por meio de medições/vistorias técnicas.

O pagamento seguirá a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, quais sejam, fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, salvo mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Havendo controvérsia acerca da execução do objeto deste contrato quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto nesta cláusula.

Quando da liquidação da despesa, a contabilidade deverá comunicar aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor referente ao Imposto sobre Serviço (ISS).

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

a - Atesto de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

b - Comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**);

c - Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho;

d - Cumprimento de obrigação contratual.

O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato.

As parcelas serão liberadas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Quando da realização do pagamento, a Contratante reterá a Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nos normativos regedores da matéria, em especial a Instrução Normativa (IN-MPS-SRP) nº 20, de 11 de janeiro de 2007, e alterações posteriores.

Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U. de 30/12/96.

As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).

Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar ao Município de Picuí – Prefeitura Municipal, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

a - Alvará de Construção;

b - ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA/CAU.

c - CNO (comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras).

EM TODAS AS FATURAS (inclusive na primeira):

a - Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

b - Segundas vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);

c - Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados (Planilha de Quantitativos e Preços).

DA SEGUNDA FATURA EM DIANTE:

a) a Relação de trabalhadores dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, mediante informação do E-Social, constado os dados que comprovem a regularidade trabalhista da empresa (Evento S-2200 – Admissão de Trabalhador).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://picui.famup.com.br>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura de
Picuí



SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a - CND — Certidão Negativa de Débitos da obra — emitida pelo INSS;
b - Termo de Habite-se.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução da obra será de **60 (SESSENTA)** dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço.
A vigência do presente contrato será de **12 (DOZE)** meses, considerada da data de sua publicação no PNCP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
k - Apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis da data de emissão da Ordem de Serviço, o recolhimento junto ao CREA/CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;
l - Providenciar e apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o comprovante da inscrição do Cadastro Nacional de Obras (CNO) relativa à obra e a **Relação dos Empregados** envolvidos na prestação de Serviços, mediante informação do e-social, constando os dados que comprovem a regularidade trabalhista da empresa (Evento S-2200 - Admissão de Trabalhador).
m - Executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Município de Picuí – Prefeitura Municipal;
n - Realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e no cronograma físico-financeiro, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Município de Picuí – Prefeitura Municipal com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;



o - Planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente;

p - Executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a **FISCALIZAÇÃO** e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;

q - Iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qual quer atraso nas etapas programadas, poderá a **FISCALIZAÇÃO** ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes;

r - Encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da **FISCALIZAÇÃO**, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:

r.1 - O preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela **FISCALIZAÇÃO** a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;

r.2 - Deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;

r.3 - Todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.

r.4 - Caso a **CONTRATADA** não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a **FISCALIZAÇÃO** poderá aplicar as sanções previstas na legislação;

s - Fornecer ao Município de Picuí – Prefeitura Municipal a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como meios de localização do R.T., não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;

t - Responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pelo Município de Picuí – Prefeitura Municipal.

u - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente (quando se tratar de recursos provenientes de convênios ou contrato de repasse) e dos órgãos de controle interno e externo.

v - Submeter à **FISCALIZAÇÃO**, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço.

x - Apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos *in loco* pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo que as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela **CONTRATADA** e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da **FISCALIZAÇÃO**, cumprindo-se observar o seguinte: os projetos de modificação serão registrados no CREA/CAU, sendo entregues ao **CONTRATANTE** em papel (plotados) e em tecnologia digital.

z – Solucionar os impactos ambientais descritos no Estudo Técnico Preliminar que embasou o certame que deu origem a este contrato nos termos da resolução CONAMA 307/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21, bem como do art. 40 do Decreto Municipal 709/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Por ocasião do recebimento provisório, na liquidação da despesa contratual, o contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigíveis por ocasião da legislação ou deste instrumento.



Para o recebimento definitivo da obra, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação: a) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando-a; b) carta de Habite-se emitida pela Prefeitura Municipal; c) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Caso tenham sido constatadas falhas, vícios e/ou defeitos por ocasião do recebimento provisório da obra, seu recebimento definitivo só será realizado após a comprovação de que estas foram completamente sanadas pelo contratado.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, ficando o contratado obrigado, em caso de vício, defeito ou incorreção, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; c – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES:

O município exercerá o controle das contratações nos termos destacados nos arts. 42, 42-A e 42-B do Decreto Municipal nº 709/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

O cronograma físico-financeiro apresentado na licitação funcionará como o plano inicial de execução da obra, podendo ser modificado, após a assinatura do contrato, em função da proposta de programação da obra, por solicitação da CONTRATADA, mediante apresentação de proposta de modificação a ser aprovada pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

Caso não haja entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro da licitação.

As modificações do plano de execução da obra (cronograma) deverão observar:

a - Serão pagos somente serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, com base em medições e averiguações técnicas, atribuindo sempre os valores e unidades constantes na planilha de preços original proposta na licitação para cada serviço;

b - Serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro, no modelo do que foi fornecido na época da licitação, relacionando etapas, prazos e valores, observado o estado em que se encontra a obra, pautando-se sempre pelo seu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://picui.famup.com.br>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura de
Picuí



bom andamento e sob o jugo das melhores práticas de engenharia;

c - Não serão modificados os preços da proposta vencedora;

d - As modificações no cronograma serão restritas à ordem de execução dos serviços e ao parcelamento, não podendo aumentar o prazo total de execução da obra e o seu preço global;

e - Nas reprogramações da obra deverão constar, sem quaisquer modificações, as etapas/parcelas que já tenham sido executadas e pagas;

f - Deverá ser assegurada a correspondência direta e exata dos preços dos serviços e quantidades constantes em cada parcela/etapa com o respectivo valor a ser pago pela parcela;

g - Caso a fiscalização não aprove alguma proposta de modificação do plano vigente de execução da obra, prevalecerá o último planejamento estabelecido;

h - As reprogramações do plano de execução não acarretarão quaisquer alterações no valor global da obra;

i - As reprogramações poderão alterar para mais ou para menos a quantidade de parcelas da obra, de acordo com os critérios das melhores práticas de engenharia, a serem avaliadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Poderá haver alteração do cronograma físico-financeiro, desde que a **CONTRATADA** apresente justificativas plausíveis a serem examinadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Picuí-PB, 20 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por
OLIVÂNIO DANTAS
REMÍGIO:01230889418
Dados: 2024.06.20 16:48:12 -03'00'

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

CPF nº 012.308.894-18

PREFEITO

**MARIA ERONILDES
SANTOS**

Assinado de forma digital por
MARIA ERONILDES SANTOS
REIS:11714432858

**REIS, LUIZ CARLOS DE
SANTOS**

Dados: 2024.06.20 15:19:09 -03'00'

CNPJ nº 37.566.790/0001-87

MARIA ERONILDES SANTOS REIS

CPF nº 073.480.464-44

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: - 1 _____ - 2 _____